	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	

Despacho	NP: o15cyf5k **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 21/05/2025 Projeto de lei nº 885/2025 Protocolo nº 5430/2025 Processo nº 1588/2025
Autor: Dep. Faissal	

Institui a política estadual de fisioterapia obstétrica no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a política estadual de fisioterapia obstétrica no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de promover o cuidado especializado e humanizado à mulher durante o ciclo gravídico-puerperal.

Art. 2º São objetivos da política instituída por esta lei:

I – contribuir para a promoção da saúde física e emocional da mulher durante a gestação, o parto e o puerpério;

II – prevenir e tratar complicações associadas ao ciclo gravídico-puerperal;

III – integrar a fisioterapia obstétrica às práticas de atenção multiprofissional à saúde da mulher;

IV – garantir o direito ao acompanhamento fisioterapêutico durante o pré-natal, o parto e o pós-parto;

V – promover a formação, capacitação e atualização de profissionais fisioterapeutas para atuação na área obstétrica.

Art. 3º São diretrizes da política de que trata esta lei:

I – humanização do atendimento obstétrico;

II – equidade e universalização do acesso à fisioterapia obstétrica;

III – promoção da saúde e prevenção de agravos, com incentivo à prática de atividades corporais orientadas

por fisioterapeutas;

IV – articulação com outras políticas públicas de saúde da mulher;

V – estímulo à produção científica na área de fisioterapia obstétrica;

VI – participação social no planejamento e avaliação das ações da política.

Art. 4º A implementação da política estadual de fisioterapia obstétrica observará a competência do Poder Executivo, podendo este, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, adotar medidas como:

I – inclusão da fisioterapia obstétrica na rede de atenção à saúde da mulher;

II – promoção de programas de formação e educação permanente para fisioterapeutas da rede estadual;

III – incentivo à implantação de serviços de fisioterapia obstétrica em maternidades e unidades de referência;

IV – realização de campanhas informativas sobre os benefícios da fisioterapia obstétrica.

Art. 5º Para a execução da política de que trata esta lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios e outros instrumentos jurídicos com instituições públicas e privadas sem fins lucrativos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei propõe a criação da política estadual de fisioterapia obstétrica em Mato Grosso, com o objetivo de garantir às gestantes o acesso a um cuidado especializado e humanizado no âmbito da rede pública de saúde.

A proposta nasce da escuta de profissionais da saúde e da demanda de diversas mulheres que, em diferentes contextos, apontam a falta de apoio adequado durante o ciclo da gestação, do parto e do puerpério. Uma política pública bem estruturada nesse campo pode representar um avanço significativo no cuidado com a saúde da mulher, principalmente na prevenção de problemas que afetam sua qualidade de vida nesse período.

Mais do que uma medida de apoio, a fisioterapia obstétrica atua também como ferramenta de prevenção. Ao instituir essa política, o Estado de Mato Grosso poderá orientar ações, apoiar a formação de profissionais, incentivar a criação de serviços especializados e ampliar o acesso das mulheres a esse tipo de cuidado.

A proposta se limita a estabelecer diretrizes programáticas, sem impor obrigações diretas à administração pública, respeitando os limites constitucionais da iniciativa parlamentar. Trata-se, portanto, de uma

proposição juridicamente viável, socialmente justa e tecnicamente responsável.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, por entender que sua implementação representa um avanço na atenção à saúde da mulher e na garantia de um cuidado preventivo, acessível e humanizado em todo o Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Maio de 2025

Faissal
Deputado Estadual